



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 7.396/2025/CDM

Ref.: Processo nº 1.088.850

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 27/02/2024, nos termos do acórdão à peça 109/SGAP, publicado no "DOC" de 14/03/2024, mantida conforme decisão Plenária prolatada em sessão do dia 18/12/2014, nos termos do acórdão à peça 140/SGAP, nos autos do Recurso Ordinário 1.167.041 e intimamos V.Sa. do despacho à peça 144/SGAP (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 2 parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. S^a. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.Sa. deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br. Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma.

Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
OLIVIO QUINTAO VIDIGAL NETO
PREFEITO, NA ÉPOCA
RUA SIQUEIRA AFONSO, N. 02, CENTRO
PRESIDENTE BERNARDES/MG
CEP: 36.475-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 7.396/2025/CDM
PROCESSO: 1.088.850
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 27/02/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/03/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/03/2025
RESPONSÁVEL: OLIVIO QUINTAO VIDIGAL NETO
CPF: 249.866.406-82

Multa

Multa aplicada em razão do excesso e manutenção de contratações temporárias, por extenso lapso temporal, em detrimento do princípio constitucional do concurso público, em desacordo com o disposto no art. 37, II e IX, da Constituição da República e na legislação municipal, consoante analisado no item 2.2.1 da fundamentação desta decisão

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2025	R\$ 2.000,00	1,0000000	R\$ 2.000,00

Valor devido: R\$ 2.000,00

Multa

Multa aplicada em razão das contratações de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, em dissonância com o disposto no art. 198, § 4º, da Constituição da República, e no art. 16 da Lei Federal n. 11.350/2006, conforme analisado no item 2.2.3 da fundamentação desta decisão

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2025	R\$ 2.000,00	1,0000000	R\$ 2.000,00

Valor devido: R\$ 2.000,00

Multa

Multa aplicada em razão da admissão de pessoal sem prévia promoção de processo seletivo, conforme analisado no item 2.2.4 da fundamentação desta decisão

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2025	R\$ 2.000,00	1,0000000	R\$ 2.000,00

Valor devido: R\$ 2.000,00

Valor histórico total devido: R\$ 6.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 6.000,00

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 17/03/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/2: R\$ 3.000,00

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 31/03/2025

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	15/05/2025	3000,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000121627		



001-9

00190.00009 03206.004008 00121.627178 4 10820000300000

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					15/05/2025	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
31/03/2025	0000121627	DV	N	31/03/2025	00000121627	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	17	R\$			3000,00	
Instruções Ofício n. 7396/2025 DENÚNCIA n. 1088850 Parcela 1 de 2 Decisão de 27/02/2024 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+-) Mora / Multa	
					0,00	
					(+-) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(=) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					3000,00	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						
Pagador						
OLIVIO QUINTAO VIDIGAL NETO - CPF: 249.866.406-82						
RUA SIQUEIRA AFONSO, 02, CENTRO, PRESIDENTE BERNARDES/MG						
CEP: 36.475-000						
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

